



CÂMARA MUNICIPAL

Afonso Cláudio - E. Santo

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 815

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, tendo aprovado a presente Lei nº 815, resolve encaminhá-la ao Sr. Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1979, constituído pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em Cr\$ 22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de cruzeiros), inclusive Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), relativos a Operações de Créditos a serem realizadas, e, fixa a Despesas em igual valor.

Art. 2º - A Receita a que alude o artigo primeiro, será realizada mediante arrecadação de Tributos Municipais e outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a Legislação vigente, relacionadas as do Tesouro no anexo I da presente Lei, com o seguinte desdobramento:

1.1 - RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$	16.069.320
Receita Tributária.....	Cr\$	1.802.000
Receita Patrimonial.....	Cr\$	165.000
Transferências Correntes.....	Cr\$	13.891.320
Receitas Diversas.....	Cr\$	<u>211.000</u>
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$	5.930.680
Operações de Créditos.....	Cr\$	1.000.000
Transferências de Capital.....	Cr\$	4.430.680
Outras Receitas de Capital.....	Cr\$	500.000
T O T A L.....	Cr\$	22.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação constante do anexo II da presente lei, e apresenta a sua composição por Poder e Órgãos, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.1.- PODER LEGISLATIVO.....	Cr\$	<u>680.600</u>
Câmara Municipal.....	Cr\$	680.600
1.2 - PODER EXECUTIVO.....	Cr\$	<u>21.319.400</u>
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$	1.290.018
Sub-Total à Transportar.....	Cr\$	1.290.018

Quia

Alô Rocha



CÂMARA MUNICIPAL

Afonso Cláudio - E. Santo

GABINETE DO PRESIDENTE

Transporte.....	Cr\$	1.290.018
Coordenação de Administração Financeira.....	Cr\$	1.044.000
Coordenação de Administração Orç. e Contábil.....	Cr\$	1.787.040
Serviços de Assuntos Educacional e Cultural.....	Cr\$	4.568.010
Serviços de Saúde e Saneamento.....	Cr\$	1.605.495
Serviços de Assuntos Urbanos.....	Cr\$	2.081.465
Serviços de Assuntos Rodoviários.....	Cr\$	6.897.660
T O T A L.....	Cr\$	22.000.000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar a efetiva execução do orçamento ao fluxo provável de recursos através elaboração de uma programação financeira realizada pelos Órgãos Técnicos da Prefeitura, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas de trabalho.

§ 1º - Os compromissos financeiros somente poderão ser assumidos pelas Unidades Orçamentárias em consonância com a programação financeira de desembolso.

§ 2º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de Receita, até o limite previsto no artigo, 67 da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos adiantes indicados, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender insuficiência nas dotações, especialmente as relativas com pessoal, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º do art. 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

II - Atender programas financeiros à conta de Receitas com destinação específica, utilizando, como recurso, o definido no § 3º do art. 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, dispensados os decretos de abertura de créditos nos casos em que a lei determina a entrega em forma automática, do produto dessas receitas aos órgãos a que tiverem vinculados.

Art. 6º - Os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior, serão abertos através de decretos, mediante exposição detalhada do órgão interessado encaminhada ao Prefeito após parecer conclusivo dos Órgãos Técnicos.

Duval

R. Rocha



CÂMARA MUNICIPAL

Afonso Cláudio - E. Santo

GABINETE DO PRESIDENTE

Continuação Fls. 002

Fls. 003

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos, até o limite de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) a curto e longo prazo.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá dar dentre outras garantias nas contratações das Operações de Crédito de que trata este artigo, parcelas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias.

Art. 8º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1.979, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Afonso Cláudio, em 20 de Novembro de 1.978.

Avides Cassiano da Rocha
AVIDES CASSIANO DA ROCHA
PRESIDENTE.

*Faço saber que a Câmara Municipal
decretou e em sanção a Lei nº 815, de
20.11.78. R. P. e Compra. S.*

Em 20.11.78.

*Maria Thereza de Finais
Prefeita Municipal.*